Mensagem nº 105/00

fl.02

PROJETO DE LEI N.º 162/00

DOCUMENTO N.º 2805/00

PROJETO DE LEI

Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 623-A, de 30.06.98, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário e dá outras providências.
Proc. nº 04479/98

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 623-A, de 30 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 2º, §3º, inciso II:

"II – quando solicitado por outros servidores, 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) do valor fixado no inciso I."

II – Art. 3º, parágrafo único:

"Parágrafo único – Salvo quando houver justificativa aceita pelo Secretário da Fazenda, a não utilização do numerário recebido sujeitará o funcionário, quando de sua devolução, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor recebido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *